

1. Aqueles com o status de "curta permanência"

⇒ Permitimos a renovação do período de estada para o status de "curta permanência (**90 dias**)".

2. Aqueles que residem como "Trainees Técnicos" e "Atividades Específicas (trabalhadores estrangeiros da construção civil (nº 32), trabalhadores estrangeiros na construção naval (nº 35))"

⇒ Permitimos a renovação do seu status de residência para o de "Atividades Específicas (duração de **6 meses** e **permissão para atividades remuneradas**)".

(Obs 1) Válido somente àqueles que continuarem no mesmo trabalho.

* Se não conseguir encontrar um local de trabalho na mesma atividade profissional do emprego anterior, é possível trabalhar em "Atividades relacionadas a mesma atividade profissional do emprego anterior (dentro de cada tabela de ocupação e trabalho (exceto "7. Outros") da "Lista de ocupação e trabalho elegíveis para migração" de ocupação e trabalho pertencente e relacionada ao treinamento técnico)".

(Obs 2) Aos portadores do status de "Atividades Específicas (estágio (nº 9) ou funcionários estrangeiros de indústria manufatureira (nº42))" e desejam trabalhar na mesma organização receptora, permitimos também a alteração do seu status.

(Obs 3) Válido também às pessoas que uma vez concedido o status de "curta permanência" ou o status de "atividades específicas (duração de 6 meses/sem permissão para trabalhar)".

(Obs 4) Aos portadores do status de "Atividade específica (trabalho de verão (nº 12))" e desejarem trabalhar na mesma organização receptora, permitimos alterar o status para o de "Atividade específica (duração de 3 meses e permissão para atividade remunerada)".

3. Aqueles que residem sob o status de "Estudante Estrangeiro" e deseja trabalhar

⇒ Permitimos a alteração do seu status para o de "Atividades Específicas (duração de **6 meses**, com permissão para **atividades remuneradas de no máximo 28 horas/semana**)".

(Obs 1) Somente àqueles que se formaram (concluíram) em uma instituição educacional após 1º de janeiro de 2020.

(Obs 2) Válido também àqueles que uma vez foi concedido o status de "curta permanência" ou "Atividades Específicas (duração de 6 meses/sem permissão para atividades remuneradas)".

4. Aqueles que, atualmente, possuem outros tipos de status (inclui-se os casos 2 ou 3 acima e que não desejam exercer atividade remunerada)

⇒ Permitimos a alteração do seu visto para o de "Atividades Específicas (duração de **6 meses**/sem permissão para **atividades remuneradas**)".

(Obs) Em caso de impossibilidade em retornar ao seu país de origem continuar, os itens 1 a 4 acima listados poderão renovar seus vistos.